



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data

proposição  
**Medida Provisória nº 670 /2015**

autor  
**Deputado Federal Mendonça Filho**

Nº do prontuário

1 Supressiva      2. substitutiva      3. X modificativa      4. aditiva      5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se, na Medida Provisória nº 670, de 2015, os seguintes artigos:

Art.1º A Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.1º .....

VIII – para o ano calendário de 2014 e nos meses de janeiro a março do ano-calendário de 2015:

IX – a partir do mês de abril do ano-calendário de 2015:

Tabela Progressiva Mensal

Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir do IR (R\$)
Até 1.925,43	-	-
De 1.925,44 até 2.885,60	7,5	144,40
De 2.885,61 até 3.847,51	15	360,83
De 3.847,52 até 4.807,52	22,5	649,39
Acima de 4.807,52	27,5	889,76

CD/15962.67432-85

.....” (NR)

alterações: Art.2º A Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, passa a vigorar com as seguintes

“Art. 6º .....

XV - .....

h) R\$ 1.787,77 (mil, setecentos e oitenta e sete reais e setenta e sete centavos), por mês, para o ano-calendário de 2014 e nos meses de janeiro a março do ano-calendário de 2015; e

i) R\$ 1.925,43 (mil, novecentos e vinte e cinco reais e quarenta e três centavos), por mês, a partir do mês de abril do ano-calendário de 2015;

.....” (NR)

Art. 3º A Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º .....

III - .....

h) R\$ 179,71 (cento e setenta e nove reais e setenta e um centavos), para o ano-calendário de 2014 e nos meses de janeiro a março do ano-calendário de 2015; e

i) R\$ 193,55 (cento e noventa e três reais e cinquenta e cinco centavos), a partir do mês de abril do ano-calendário de 2015;

VI - .....

h) R\$ 1.787,77 (mil, setecentos e oitenta e sete reais e setenta e sete centavos),

por mês, para o ano-calendário de 2014 e nos meses de janeiro a março do ano-calendário de 2015; e

i) R\$ 1.925,43 (mil, novecentos e vinte e cinco reais e quarenta e três centavos), por mês, a partir do mês de abril do ano-calendário de 2015;

.....”(NR)

“Art. 8º .....

II - .....

b) .....

9. R\$ 3.375,83 (três mil, trezentos e setenta e cinco reais e oitenta e três centavos) para o ano-calendário de 2014; e

10. R\$ 3.635,77 (três mil, seiscentos e trinta e cinco reais e setenta e sete centavos) a partir do ano-calendário de 2015;

c) .....

8. R\$ 2.156,52 (dois mil, cento e cinquenta e seis reais e cinquenta e dois centavos) para o ano-calendário de 2014; e

9. R\$ 2.322,57 (dois mil, trezentos e vinte e dois reais e cinquenta e sete centavos) a partir do ano-calendário de 2015;

.....”(NR)

“Art. 10. ....

VIII - R\$ 15.880,89 (quinze mil, oitocentos e oitenta reais e oitenta e nove centavos) para o ano-calendário de 2014; e

IX - R\$ 17.103,72 (dezessete mil, cento e três reais e setenta e dois centavos) a partir do ano-calendário de 2015.

CD/15962.67432-85

## JUSTIFICAÇÃO

Nos últimos anos, o governo tem se utilizado do centro da meta de inflação, 4,5% ao ano para atualizar a tabela do IRPF. Ocorre que, principalmente no governo atual, da Presidente Dilma, esse centro da meta não vem sendo sequer perseguido. Na realidade, como os números demonstram, a inflação tem superado o teto da meta e, segundo o IBGE, até fevereiro de 2015, o IPCA acumulado está em 7,7% ao ano.

De acordo com o Sindifisco, nos 17 anos até o final de 2013 a defasagem na tabela do IRPF já atingia 61,42%. Isso é dinheiro que sai do bolso do brasileiro e vai direto para o caixa do Tesouro Nacional.

Com base em todo o exposto, propõe-se que se garanta, a partir de abril do ano-calendário 2015, reposição, pelo menos, dos 7,7% acumulados até fevereiro, uma vez que se projeto, para final de março, uma inflação de 8,17%.

É importante notar que sequer propõe-se a reposição das perdas do passado. Ainda que seja a medida mais justa, dada a fragilizada situação de nossas contas públicas, sabemos da dificuldade de obtermos aprovação para tal recuperação. Daí sugerimos, pela presente emenda, apenas que o governo reconheça que o centro da meta não pode servir de parâmetro, haja vista jamais ter sido atingido no governo atual. Infelizmente, diante do descontrole inflacionário por que passamos, faz muito mais sentido atualizar pelo teto.

Diante do exposto e tendo em vista a importância social e econômica de que se reveste esta proposta, gostaria de poder contar com o apoio do nobre Relator para a aprovação e incorporação desta Emenda ao Projeto de Lei de Conversão.

PARLAMENTAR